**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Tenho a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**INSTITUI A PROIBIÇÃO DO USO DE CHICOTE E QUAISQUERES INSTRUMENTOS PARA AÇOITAR ANIMAIS EM VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** .Fica proibido o uso de chicote ou qualquer outro instrumento para açoitar animais em veículos de tração animal no âmbito do município de Sumaré

**Parágrafo Único:** o uso de chicotes e outros instrumentos para açoitar animais em veículos de tração animal é considerado ato de maus tratos a animais

**Art. 2º -** No descumprimento das disposições desta lei serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções administrativas cumulativamente

**§1º** - Recolhimento imediato do animal para abrigo credenciado para este fim

**§2º -** Multa de 100 UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré) ao infrator por animal açoitado

**§3º -** Havendo reincidência no cometimento da infração a penalidade de multa será aplicada em dobro

**Art. 3º** - A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador lotado no Departamento de Bem Estar Animal, órgão equivalente, ou pelo agente fiscalizador designado com base nos critérios definidos em lei.

**Art. 4º** - Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão destinados ao fundo municipal do bem-estar animal para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à proteção, defesa e ao bem-estar animal.

**Art. 5º** As sanções previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções aplicáveis de natureza civil penal e administrativa previstas na legislação federal estadual e municipal.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

…

Sumaré, 01 de julho de 2022.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Os animais merecem respeito e devem ser protegidos de toda a forma de crueldade e maus tratos. Açoitar um animal com chicote, causa ferimentos. O cavalo, principal vítima de açoitamentos por chicotes, tem sua pele com estrutura anatômica e fisiológica que é muito delicada, sendo sensível a lesões.

A utilização de chicote em animais é medida inconcebível e que não mais se justifica. Os maus tratos aos animais devem ser coibidos pelo Poder Público, dada a inadmissibilidade de tais condutas, pois o adestramento do animal, por meio de chicotes, é medida rudimentar e arcaica e, portanto, merece ser dado um fim à mesma.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sumaré, 01 de julho de 2022

 